

# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXXIV - 9ª Legislatura

DCL Nº 62

Brasília, quinta-feira, 27 de março de 2025

## Sumário

### Seção 1

Decretos Legislativos .....	3
Redações Finais .....	6
Prazos de Emendas .....	12
Resultado de Pautas .....	17
Designação de Relatorias .....	20
Atas - Comissões.....	23

### Seção 2

Atos .....	25
Portarias.....	43
Editais .....	51
Comunicados - Administrativos.....	52
Avisos - Licitações .....	53
Avisos - Contratos .....	53
Extratos - Contratos .....	54
Extratos - CLDF - Saúde.....	54



**CÂMARA  
LEGISLATIVA**  
DISTRITO FEDERAL

### Mesa Diretora

**Presidente:** Deputado Wellington Luiz

**Primeiro Vice-Presidente:** Deputado Ricardo Vale

**Segunda Vice-Presidente:** Deputada Paula Belmonte

**Primeiro Secretário:** Deputado Pastor Daniel de Castro - **Suplente:** Deputado Pepa

**Segundo Secretário:** Deputado Roosevelt - **Suplente:** Deputada Doutora Jane

**Terceiro Secretário:** Deputado Martins Machado - **Suplente:** Deputado Eduardo Pedrosa

**Quarto Secretário:** Deputado Robério Negreiros - **Suplente:** Deputado Jorge Vianna

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Thiago Manzoni Vice-Presidente: Chico Vigilante Robério Negreiros Fábio Felix Iolando	Joaquim Roriz Neto Gabriel Magno Martins Machado Max Maciel Hermeto	Presidente: Daniel Donizet Vice-Presidente: Paula Belmonte Doutora Jane Rogério Morro da Cruz Joaquim Roriz Neto	Thiago Manzoni João Cardoso Jaqueline Silva Jorge Vianna Martins Machado
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Eduardo Pedrosa Vice-Presidente: Joaquim Roriz Neto Paula Belmonte Jaqueline Silva Jorge Vianna	Martins Machado Daniel Donizet João Cardoso Doutora Jane Robério Negreiros	Presidente: Iolando Vice-Presidente: Paula Belmonte Robério Negreiros Dayse Amarílio Max Maciel	Martins Machado Roosevelt Jorge Vianna Pepa Fábio Felix
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Rogério Morro da Cruz Vice-Presidente: Max Maciel João Cardoso Martins Machado Dayse Amarílio	Robério Negreiros Fábio Felix Paula Belmonte Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Presidente: Max Maciel Vice-Presidente: Martins Machado Pepa Gabriel Magno Fábio Felix	João Cardoso Paula Belmonte Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Rogério Morro da Cruz
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Jorge Vianna Hermeto Daniel Donizet Iolando	Gabriel Magno João Cardoso Pepa Pastor Daniel de Castro Dayse Amarílio	Presidente: Pepa Vice-Presidente: Iolando Ricardo Vale Rogério Morro da Cruz Roosevelt	Pastor Daniel de Castro Jaqueline Silva Chico Vigilante Jorge Vianna Thiago Manzoni
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA		COMISSÃO DE DEFESA DO DIREITO DAS MULHERES	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Ricardo Vale João Cardoso Rogério Morro da Cruz Jaqueline Silva	Max Maciel Gabriel Magno Paula Belmonte Doutora Jane Iolando	Presidente: Doutora Jane Vice-Presidente: Dayse Amarílio Paula Belmonte Jaqueline Silva Pastor Daniel de Castro	Joaquim Roriz Neto Fábio Felix Chico Vigilante Jorge Vianna Thiago Manzoni
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		COMISSÃO DE SAÚDE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Jaqueline Silva Vice-Presidente: Pepa Gabriel Magno Hermeto Joaquim Roriz Neto	Iolando Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Roosevelt Rogério Morro da Cruz	Presidente: Dayse Amarílio Vice-Presidente: Jorge Vianna Martins Machado Gabriel Magno Pastor Daniel de Castro	Max Maciel Robério Negreiros Roosevelt Chico Vigilante Thiago Manzoni
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Gabriel Magno Vice-Presidente: Ricardo Vale Thiago Manzoni Jorge Vianna Pastor Daniel de Castro	Chico Vigilante Paula Belmonte Roosevelt Robério Negreiros Rogério Morro da Cruz	Presidente: Hermeto Vice-Presidente: João Cardoso Thiago Manzoni Gabriel Magno Fábio Felix	Iolando Pepa Roosevelt Chico Vigilante Max Maciel
COMISSÃO DE SEGURANÇA			
Titulares	Suplentes		
Presidente: João Cardoso Vice-Presidente: Doutora Jane Roosevelt Hermeto Iolando	Jorge Vianna Pepa Thiago Manzoni Ricardo Vale Jaqueline Silva		

**9ª Legislatura**

Deputado Chico Vigilante  
Deputado Pastor Daniel de Castro  
Deputado Daniel Donizet  
Deputada Dayse Amarílio  
Deputado Eduardo Pedrosa  
Deputado Fabio Felix

Deputado Gabriel Magno  
Deputado Hermeto  
Deputado Iolando Almeida  
Deputada Doutora Jane  
Deputada Jaqueline Silva  
Deputado João Cardoso

Deputado Joaquim Roriz Neto  
Deputado Jorge Vianna  
Deputado Martins Machado  
Deputado Max Maciel  
Deputada Paula Belmonte  
Deputado Pepa

Deputado Ricardo Vale  
Deputado Robério Negreiros  
Deputado Rogério Morro da Cruz  
Deputado Roosevelt  
Deputado Thiago Manzoni  
Deputado Wellington Luiz

**Corregedor:** Deputado Joaquim Roriz Neto

**Ouvidor:** Deputado Jorge Vianna

**Procuradora Especial da Mulher:** Deputada Dayse Amarílio

**Procuradoras Adjuntas Especiais da Mulher:** Deputada Jaqueline Silva e Deputada Doutora Jane

**Procurador Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:** Deputado Chico Vigilante

**Procurador Adjunto Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:** Deputado Iolando

**Procurador Especial da Defesa dos Direitos da Juventude:** Deputado Joaquim Roriz Neto

DCL normatizado conforme Resolução Nº 279, de 2016

Atualizado em 8/1/2025, em conformidade com os ATOS DO PRESIDENTE Nº 420, 421 e 601, DE 2024 e ATO DO PRESIDENTE Nº 11, DE 2025.

# Seção 1

## Decretos Legislativos

---

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.538, DE 2025

(Autoria: Deputado Fábio Felix)

**Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Alexandre Loyola.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Alexandre Loyola.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2025.

**DEPUTADO WELLINGTON LUIZ**  
*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 26/03/2025, às 11:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2070038** Código CRC: **5D758918**.

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.539, DE 2025

(Autoria: Deputado Hermeto)

**Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Isnaldo Bulhões Barros Júnior.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Isnaldo Bulhões Barros Júnior.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2025.

**DEPUTADO WELLINGTON LUIZ**  
*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 26/03/2025, às 11:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2070057** Código CRC: **C6202F43**.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.540, DE 2025**

(Autoria: Deputado Iolando)

**Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Maria Aparecida de Carvalho Faria.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília a Maria Aparecida de Carvalho Faria.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da publicação.

Brasília, 26 de março de 2025.

**DEPUTADO WELLINGTON LUIZ**  
*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 26/03/2025, às 11:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2070088** Código CRC: **DC6F7599**.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.541, DE 2025**

(Autoria: Deputado Iolando)

**Concede título de Cidadã Honorária de Brasília à coronel Maria do Santo Costa Sousa.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à coronel veterana da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, Maria do Santo Costa Sousa.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2025.

**DEPUTADO WELLINGTON LUIZ**  
*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 26/03/2025, às 11:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2070098** Código CRC: **09908A99**.

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.542, DE 2025

(Autoria: Deputada Jaqueline Silva)

**Concede o título de Cidadão Benemérito de Brasília ao senhor Eduardo Morais da Rocha.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o título de Cidadão Benemérito de Brasília ao senhor desembargador federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Eduardo Morais da Rocha.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2025.

**DEPUTADO WELLINGTON LUIZ**  
*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 26/03/2025, às 11:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2070125** Código CRC: **481CD917**.

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.543, DE 2025

(Autoria: Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo)

**Aprova a indicação do nome do senhor Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides para recondução ao cargo de Diretor da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica aprovada, na forma do art. 253, V, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a indicação do nome do senhor Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides para recondução ao cargo de Diretor da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2025.

**DEPUTADO WELLINGTON LUIZ**  
*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 26/03/2025, às 11:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2070317** Código CRC: **99D23395**.

## Redações Finais

### PROJETO DE LEI Nº 1.410, DE 2024

#### REDAÇÃO FINAL

#### **Institui a Política Distrital de Educação para a Integridade no âmbito das escolas públicas e privadas do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Distrital de Educação para a Integridade no âmbito das escolas públicas e privadas do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* Educação para a Integridade compreende processos de aprendizagem que promovam a internalização de valores, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências direcionadas à preservação da integridade pessoal, honestidade, disciplina e autorresponsabilidade.

**Art. 2º** Constituem princípios básicos da Educação para a Integridade:

I – o desenvolvimento pessoal com foco no preparo do indivíduo para a cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho;

II – o desenvolvimento da disciplina e do autocontrole para o fortalecimento de uma cultura de paz e a prática efetiva da cidadania;

III – a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas da vida civil;

IV – a garantia de acesso e permanência, tornando o indivíduo consciente e pertencente ao processo educativo;

V – a permanente avaliação crítica e a análise de indicadores quanto às metas da formação do caráter íntegro dentro do processo educativo;

VI – a abordagem articulada das questões críticas de rompimento da integridade e de tolerância a atos de corrupção cotidianos ou graves, com suas características locais, regionais, nacionais e globais;

VII – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos e à sustentabilidade;

VIII – valorização de experiências extracurriculares que abranjam o trabalho voluntário e exercício da cidadania.

**Art. 3º** São objetivos fundamentais da Educação para a Integridade:

I – desenvolver uma compreensão integrada dos valores da integridade, da honestidade, do respeito, da autorresponsabilidade, da cidadania e da justiça em suas múltiplas relações, envolvendo aspectos éticos, legais, políticos, econômicos e científicos;

II – difundir na sociedade noções básicas acerca da estrutura institucional e política brasileira, com foco no papel de cada representante eleito e nos mecanismos de controle das decisões do Estado;

III – estimular e fortalecer uma consciência crítica sobre a problemática da corrupção e da falta de participação da sociedade no controle das políticas públicas;

IV – incentivar a participação individual e coletiva no desenvolvimento e na preservação de uma nação fundada em integridade e intolerância à corrupção, entendendo-se a defesa da qualidade de integridade como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V – fomentar e fortalecer a integração da Educação para a Integridade com a ciência, arte, cultura e tecnologia.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DA POLÍTICA DISTRITAL DE EDUCAÇÃO PARA A INTEGRIDADE**

#### **Seção I**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 4º** A Política Distrital de Educação para a Integridade deve ser desenvolvida por meio das

seguintes linhas de atuação interrelacionadas:

- I – capacitação de recursos humanos;
- II – desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
- III – produção e divulgação de material educativo;
- IV – desenvolvimento de práticas educativas integradas e permanentes em todos os níveis e modalidades da educação básica;
- V – campanhas de conscientização e formação;
- VI – acompanhamento e avaliação por meio de indicadores e cumprimento de metas anuais.

## Seção II

### Da Educação para a Integridade na Educação Básica

**Art. 5º** A Educação para a Integridade, com enfoque na formação do cidadão íntegro, virtuoso e intransigente à corrupção é um componente essencial e permanente da educação no Distrito Federal e deve estar presente, de forma articulada e transversal, em todas as etapas e modalidades da educação básica, na forma do regulamento.

**Art. 6º** A Educação para a Integridade na educação básica pode ser desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino por meio de:

I – disciplinas, projetos disciplinares ou interdisciplinares, unidades curriculares eletivas ou de outras formas pedagógicas condizentes com a realidade das unidades escolares;

II – construção de unidades e sequências didáticas que trabalhem, de forma interdisciplinar, valores e virtudes alinhados com os objetivos desta Lei.

*Parágrafo único.* A aplicação do disposto neste artigo deve estar em consonância com a faixa etária dos estudantes e priorizar:

I – a utilização de métodos gamificados de aprendizagem, desenvolvidos ao longo do ano letivo, com missões e eventos que coloquem o estudante como protagonista e o professor como mediador e facilitador;

II – a elaboração de jogos e brincadeiras que introduzam valores e virtudes de forma lúdica e participativa;

III – a promoção de ações práticas de controle social e participação cidadã nos espaços intra e extraescolar.

**Art. 7º** O poder público deve providenciar estrutura adequada para construção, acompanhamento e avaliação, contemplando, ainda, a formação adequada dos profissionais da educação para o cumprimento dos princípios e objetivos desta Lei.

## CAPÍTULO III

### DAS CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E FORMAÇÃO

**Art. 8º** O poder público deve desenvolver ações e práticas educativas voltadas à sensibilização e à assunção da autorresponsabilidade sobre causas, danos e impactos da corrupção e sobre a importância da integridade para a construção de uma sociedade livre, equânime e justa.

*Parágrafo único.* As ações e práticas previstas no *caput* podem incluir:

I – a difusão de programas e campanhas educativas e de informações acerca de temas relacionados à prevenção à corrupção pela propagação do comportamento íntegro, honesto e ético;

II – a participação de empresas públicas ou privadas no desenvolvimento de programas de educação em integridade em parceria com escolas e universidades.

## CAPÍTULO IV

### DA SEMANA DISTRITAL DE EDUCAÇÃO PARA A INTEGRIDADE

**Art. 9º** Fica instituída e incluída no calendário letivo da rede de ensino do Distrito Federal a Semana Distrital de Educação para a Integridade, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de novembro.

**Art. 10.** Durante a semana a que se refere o art. 9º, devem ser desenvolvidas, nas instituições

de ensino, iniciativas voltadas para o envolvimento de professores, estudantes e demais representantes da comunidade local na conscientização e mobilização para ações com foco na prevenção, controle, detecção e repressão à corrupção, tais como:

I – exposições e feiras, com a apresentação de projetos e iniciativas inovadoras para o enfrentamento à corrupção e para o desenvolvimento de uma cultura de integridade na sociedade;

II – seminários, *workshops*, palestras e debates, oficinas de produção de materiais, textos, poemas, redações, vídeos, campanhas, histórias em quadrinhos, *games* ou competições.

#### CAPÍTULO V

##### DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DISTRITAL DE EDUCAÇÃO PARA A INTEGRIDADE

**Art. 11.** Compete à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal coordenar a Política Distrital de Educação para a Integridade, garantindo a implementação, a avaliação contínua de suas ações e fornecendo todos os meios necessários para sua execução.

**Art. 12.** A definição de planos e programas, para fins de alocação de recursos públicos vinculados à Política Distrital de Educação para a Integridade, deve observar os seguintes critérios:

I – conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes previstos nesta Lei;

II – economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno social propiciado pelo plano ou programa proposto;

III – asseguarção de que os princípios e diretrizes desta Lei estejam alinhados com a legislação nacional anticorrupção.

*Parágrafo único.* Na definição a que se refere o *caput*, devem ser contemplados, de forma equitativa, os planos, programas e projetos das diferentes regiões administrativas ou que abarquem atendimento em todo o território do Distrito Federal.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias a partir de sua publicação.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2025.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**  
*Secretário Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 26/03/2025, às 11:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2070252** Código CRC: **67E9502D**.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 2023**

REDAÇÃO FINAL

**Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Alexandre Loyola.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Alexandre Loyola.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2025.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**  
*Secretário Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 26/03/2025, às 11:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2070031** Código CRC: **CA1722C6**.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 232, DE 2024**

REDAÇÃO FINAL

**Concede o título de Cidadão Benemérito de Brasília ao senhor Eduardo Morais da Rocha.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o título de Cidadão Benemérito de Brasília ao senhor desembargador federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Eduardo Morais da Rocha.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2025.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**  
*Secretário Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 26/03/2025, às 11:09, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2070119** Código CRC: **630329CC**.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 249, DE 2025**

REDAÇÃO FINAL

**Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Isnaldo Bulhões Barros Júnior.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Isnaldo Bulhões Barros Júnior.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2025.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**  
*Secretário Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 26/03/2025, às 11:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2070051** Código CRC: **DAF6A9A1**.

**ROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 271, DE 2025**

REDAÇÃO FINAL

**Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Maria Aparecida de Carvalho Faria.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília a Maria Aparecida de Carvalho Faria.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2025.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**  
*Secretário Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 26/03/2025, às 11:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2070086** Código CRC: **BFF0F44F**.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 273, DE 2025**

REDAÇÃO FINAL

**Concede título de Cidadã Honorária de Brasília à coronel Maria do Santo Costa Sousa.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à coronel veterana da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, Maria do Santo Costa Sousa.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2025.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**  
*Secretário Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 26/03/2025, às 11:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2070092** Código CRC: **93439C43**.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 278, DE 2025**

REDAÇÃO FINAL

**Aprova a indicação do nome do senhor Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides para recondução ao cargo de Diretor da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica aprovada, na forma do art. 253, V, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a indicação do nome do senhor Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides para recondução ao cargo de Diretor da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2025.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**  
*Secretário Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 26/03/2025, às 11:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2070311** Código CRC: **04BA6502**.

## Prazos de Emendas

---

### PRAZO DE EMENDAS

#### EMENDAS DE MÉRITO

**PROJETO DE LEI nº 830/2023**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PAULA BELMONTE, que *Dispõe sobre a iniciação esportiva e estabelece protocolos de prevenção e combate ao assédio e abuso infantil em clubes formadores e academias esportivas.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/2025 Último Dia: 27/03/2025

**PROJETO DE LEI nº 1.034/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s FÁBIO FELIX, que *Altera a Lei nº 5.165, de 4 de setembro de 2013.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/03/2025 Último Dia: 31/03/2025

**PROJETO DE LEI nº 1.184/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que *Estabelece a obrigatoriedade dos sites dos órgãos da administração pública direta e indireta do Distrito Federal a serem acessíveis às pessoas com deficiência e estabelece prazo para sua implantação.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/2025 Último Dia: 27/03/2025

**PROJETO DE LEI nº 1.217/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s FÁBIO FELIX, que *Altera a Lei nº 7.423, de 28 de fevereiro de 2024, que "dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos para população em situação de rua", para fomentar acesso do segmento ao sistema oficial de assistência social.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/2025 Último Dia: 27/03/2025

**PROJETO DE LEI nº 1.391/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PEPA, que *Altera o art. 6º e acrescenta os incisos XIX e XX ao art. 25 e o inciso XI ao art. 26 da Lei nº 6.914, de 22 de julho de 2021, que "Dispõe sobre a produção, o transporte, o comércio, o uso, o armazenamento, a prestação de serviços, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o cadastro, o controle, a auditoria, a inspeção e a fiscalização dos agrotóxicos e afins e dá outras providências".*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/03/2025 Último Dia: 01/04/2025

**PROJETO DE LEI nº 1.622/2025**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JORGE VIANNA, que *Altera a Lei nº 2.185, de 30 de dezembro de 1998, que "dispõe sobre registro e funcionamento de academias e de estabelecimentos que atuam na área de ensino e prática de modalidades esportivas no Distrito Federal", para atualizar as condições de frequência nas academias e estabelecimentos dedicados ao ensino e à prática de modalidades esportivas no Distrito Federal e atualizar o valor da multa aplicável em caso de descumprimento.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/2025 Último Dia: 27/03/2025

**PROJETO DE LEI nº 1.623/2025**, do PODER EXECUTIVO, que *Altera a Lei nº 5.326, 03 de abril de 2014, que "cria a Tabela de Funções Gratificadas Escolares e dá outras providências".*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/2025 Último Dia: 27/03/2025

**PROJETO DE LEI nº 1.624/2025**, do PODER EXECUTIVO, que *Altera a Lei nº 5.142, de 31 de julho de 2013, que "institui a Política Distrital de Atenção ao Jovem e dá outras providências", e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/2025 Último Dia: 27/03/2025

**PROJETO DE LEI nº 1.625/2025**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MATINS MACHADO, que *Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia do Lazer do Trabalhador.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/2025 Último Dia: 27/03/2025

**PROJETO DE LEI nº 1.627/2025**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s FÁBIO FELIX, que *Institui a Política Distrital de Qualidade do Ar e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/2025 Último Dia: 27/03/2025

**PROJETO DE LEI nº 1.628/2025**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s FÁBIO FELIX, que *Altera a Lei nº 5.691, de 2 de agosto de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências, para criar o "botão do pânico" para proteção de mulheres, motoristas e passageiros em geral.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/03/2025 Último Dia: 01/04/2025

**PROJETO DE LEI nº 1.629/2025**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PASTOR DANIEL DE CASTRO, que *Institui o "Selo Mulher Valorizada" para as Administrações Regionais que contribuam com ações e projetos voltados à valorização, empoderamento e proteção das mulheres, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/2025 Último Dia: 27/03/2025

**PROJETO DE LEI nº 1.630/2025**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PAULA BELMONTE, que *Dispõe sobre a instituição de quarentena para o ocupante do cargo de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e de Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF) ao deixar o cargo, na forma que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/2025 Último Dia: 27/03/2025

**PROJETO DE LEI nº 1.631/2025**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s THIAGO MANZONI, que *Altera a Lei nº 7.023, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Complexo de Exportação e Logística do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/2025 Último Dia: 27/03/2025

**PROJETO DE LEI nº 1.632/2025**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que *Obriga a disponibilização de acessibilidade digital nos sítios da internet e portais eletrônicos dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/2025 Último Dia: 27/03/2025

**PROJETO DE LEI nº 1.634/2025**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PASTOR DANIEL DE CASTRO, que *Dispõe sobre a manutenção das gratificações dos professores da rede pública de ensino do Distrito Federal que sejam remanejados para outras funções dentro do serviço público.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/2025 Último Dia: 27/03/2025

**PROJETO DE LEI nº 1.635/2025**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JAQUELINE SILVA, que *Institui o Programa Distrital de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/2025 Último Dia: 27/03/2025

**PROJETO DE LEI nº 1.637/2025**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RICARDO VALE, que *Garante simplificação e credibilidade nas relações entre a pessoa interessada e a Administração Pública do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/2025 Último Dia: 27/03/2025

**PROJETO DE LEI nº 1.639/2025**, do PODER EXECUTIVO, que *Altera a Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, que instituiu as condições e os procedimentos de apuração do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte*

*Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/03/2025 Último Dia: 31/03/2025**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 44/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s THIAGO MANZONI, que *Estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres do contribuinte perante a Fazenda Pública, sobre critérios para a responsabilidade tributária no Distrito Federal e dá outras providências.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/03/2025 Último Dia: 01/04/2025**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 66/2025**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROOSEVELT, que *Institui o Programa de Incentivo de Regularização de Débitos Não Tributários do Distrito Federal - Refis-N, referente à Gratificação de Atividade de Dedicção Exclusiva em Tempo Integral no Magistério - TIDEM nas formas e condições específicas, e dá outras providências.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/2025 Último Dia: 27/03/2025**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 56/2025**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WELLINGTON LUIZ e CHICO VIGILANTE, que *Dispõe sobre a formação e a capacitação dos servidores e parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal em relação aos direitos da pessoa idosa.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/03/2025 Último Dia: 31/03/2025**

#### **EMENDAS DE ADMISSIBILIDADE**

**PROJETO DE LEI nº 347/2019**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que *Altera o art. 5º da Lei nº 1.732, de 27 de outubro de 1997, que 'institui a taxa de segurança para eventos'.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/03/2025 Último Dia: 02/04/2025**

**PROJETO DE LEI nº 386/2019**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que *Institui o Direito a Saúde Mental para os Agentes de Atividades Penitenciárias do Sistema Penitenciário do Distrito Federal e dá outras providências.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/03/2025 Último Dia: 01/04/2025**

**PROJETO DE LEI nº 1.336/2020**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *Dispõe sobre a afixação de cartaz em dependências de unidades, centros ou estabelecimentos do sistema prisional e policiais, no âmbito Distrito Federal, informando o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 13.869/2019, que trata das prerrogativas dos advogados no exercício da profissão.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/03/2025 Último Dia: 02/04/2025**

**PROJETO DE LEI nº 2.049/2021**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JAQUELINE SILVA, que *Estabelece a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais possuírem pessoas capacitadas para lidar com crianças autistas.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/03/2025 Último Dia: 01/04/2025**

**PROJETO DE LEI nº 2.720/2022**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROOSEVELT, que *Altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/03/2025 Último Dia: 01/04/2025**

**PROJETO DE LEI nº 2.841/2022**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *Institui o monitoramento semanal pelos Agentes Comunitários de Saúde, nas residências habitadas por pessoas*

*com deficiência, que residam desacompanhados, ou na companhia de um único parente ou acompanhante, no Distrito Federal.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/03/2025 Último Dia: 01/04/2025**

**PROJETO DE LEI nº 2.935/2022**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que *Institui o programa de prevenção ao teleassédio moral no âmbito do teletrabalho e dá outras providências.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/03/2025 Último Dia: 01/04/2025**

**PROJETO DE LEI nº 117/2023**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOAQUIM RORIZ NETO, que *Dá nova denominação aos restaurantes comunitários do Distrito Federal.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/03/2025 Último Dia: 01/04/2025**

**PROJETO DE LEI nº 247/2023**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s GABRIEL MAGNO, que *Cria a Política Distrital de Residência Uni e Multiprofissional em Saúde.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/03/2025 Último Dia: 01/04/2025**

**PROJETO DE LEI nº 420/2023**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s GABRIEL MAGNO, que *Altera a Lei nº 4.626, de 23 de agosto de 2011, que "Institui o Programa de Promoção da Cultura de Paz nas unidades do sistema Público de Ensino do Distrito Federal".*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/2025 Último Dia: 27/03/2025**

**PROJETO DE LEI nº 485/2023**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JAQUELINE SILVA, que *Altera a Lei nº 4.949, de 2012 que "Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal".*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/03/2025 Último Dia: 01/04/2025**

**PROJETO DE LEI nº 693/2023**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *Institui a Complementação de Renda para Mães Atípicas ou Responsável Legal Atípico, no âmbito do Distrito Federal.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/03/2025 Último Dia: 01/04/2025**

**PROJETO DE LEI nº 972/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JAQUELINE SILVA, que *Dispõe sobre o tratamento prioritário nos processos administrativos em trâmite ou a tramitar perante Órgãos do Governo do Distrito Federal para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e dá outras providências".*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/2025 Último Dia: 27/03/2025**

**PROJETO DE LEI nº 1.015/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROGÉRIO MORRO DA CRUZ, que *Reconhece e disciplina a atividade de alpinista urbano e predial, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/2025 Último Dia: 27/03/2025**

**PROJETO DE LEI nº 1.080/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que *Acréscita dispositivo à Lei nº 6.637, de 20 de julho de 2020, que "Estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal", reservando no mínimo 5% dos empregos em comissão dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, bem como na Câmara Legislativa do Distrito Federal, para pessoas com deficiência.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/03/2025 Último Dia: 27/03/2025**

**PROJETO DE LEI nº 1.155/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WELLINGTON LUIZ, que *Cria Banco de Currículos para Mulheres em condições de vulnerabilidade social, e incentivo à contratação destas*

*mulheres por empresas no Distrito Federal.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/03/2025 Último Dia: 01/04/2025**

**PROJETO DE LEI nº 1.344/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DOUTORA JANE, que *Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, a Corrida do Policial Civil do DF.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/03/2025 Último Dia: 02/04/2025**

**PROJETO DE LEI nº 1.639/2025**, do PODER EXECUTIVO, que *Altera a Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, que instituiu as condições e os procedimentos de apuração do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/03/2025 Último Dia: 31/03/2025**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 44/2024**, do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s THIAGO MANZONI, que *Estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres do contribuinte perante a Fazenda Pública, sobre critérios para a responsabilidade tributária no Distrito Federal e dá outras providências.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/03/2025 Último Dia: 01/04/2025**

**NOTA** - De acordo com os arts. 163 e 286, RICLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às comissões é de 5 dias úteis.

Diretoria Legislativa  
Setor de Apoio às Comissões Permanentes

**RAFAEL ALEMAR**

*Chefe do SACP*



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MARQUES ALEMAR - Matr. 23072, Chefe do Setor de Apoio às Comissões Permanentes**, em 26/03/2025, às 18:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2069849** Código CRC: **8D7A122B**.

## Resultado de Pautas

---

### RESULTADO DE PAUTA - CEOF

#### 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

**Data:** 25 de março de 2025, às 14h

**Local:** Sala de Reunião das Comissões

**Item I** - Dos Comunicados:

**Item II** - Matérias para discussão e votação:

#### **01) - Leitura e aprovação das Atas:**

- Ata da 1ª Reunião Ordinária, de 25/02/2025 ([2026397](#)).

**Resultado:** Aprovada com três votos favoráveis e duas ausências.

#### **02) - Parecer do PL Nº 2685/2022**

**Ementa:** Institui diretrizes para a implantação da faixa exclusiva ou preferencial para veículos automotores de duas rodas, motos, motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias de trânsito do Distrito Federal.

**Autoria:** Deputado Fábio Félix

**Relatoria:** Deputado Joaquim Roriz Neto

**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação

**Resultado:** Não foi votado devido a ausência do relator.

#### **03) - Parecer do PL Nº 690/2023**

**Ementa:** Altera a Lei nº 4.568, de 16 de maio de 2011, que institui a obrigatoriedade de o Poder Executivo proporcionar tratamento especializado, educação e assistência específicas a todos os autistas, independentemente de idade, no âmbito do Distrito Federal, para assegurar o direito de uso das vagas especiais de estacionamento o condutor que conduzir a pessoa com Síndrome de Down.

**Autoria:** Deputado Eduardo Pedrosa

**Relatoria:** Deputado Jorge Vianna

**Parecer:** Pela aprovação e admissibilidade

**Resultado:** Aprovado com três votos favoráveis e duas ausências.

#### **04) - Parecer do PL Nº 1223/2024**

**Ementa:** Dispõe sobre a desafetação de área pública, caracterizada de uso comum do povo no Setor de Desenvolvimento Econômico – SDE, Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Deputado Eduardo Pedrosa

**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação

**Resultado:** Retirado de pauta.

#### **05) - Parecer do PL Nº 624/2019**

**Ementa:** Altera a Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências, com o objetivo de ampliar o número de áreas reservadas ou lugares nos ônibus do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, para os usuários de cadeira de rodas.

**Autoria:** Deputado Eduardo Pedrosa

**Relatoria:** Deputado Jorge Vianna

**Parecer:** Pela admissibilidade

**Resultado:** Aprovado com quatro votos favoráveis e uma ausência.

#### **06) - Parecer do PL Nº 14/2023**

**Ementa:** Estabelece diretrizes e objetivos para a implantação de programas de aferição do mérito no âmbito do serviço público do Distrito Federal, e dá outras providências.

**Autoria:** Deputado Eduardo Pedrosa

**Relatoria:** Deputado Jorge Vianna  
**Parecer:** Pela admissibilidade  
**Resultado:** Aprovado com três votos favoráveis e duas ausências.

**07) - Parecer do PL Nº 766/2023**

**Ementa:** Altera a Lei nº 6.242, de 20 de dezembro de 2018, que "Cria o Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal - FUSPDF e dá outras providências", e dá outras providências.

**Autoria:** Deputado Wellington Luiz

**Relatoria:** Deputado Eduardo Pedrosa

**Parecer:** Pela admissibilidade

**Resultado:** Aprovado com três votos favoráveis e duas ausências.

**08) - Parecer do PL Nº 90/2023**

**Ementa:** Altera a Lei nº 5.991, de 31 de agosto de 2017, que dispõe sobre alimentação diferenciada a crianças e adolescentes portadores de intolerância a lactose na merenda escolar em instituições da rede pública de ensino, para ampliar o rol de beneficiários da alimentação escolar diferenciada.

**Autoria:** Deputado Jorge Vianna

**Relatoria:** Deputado Eduardo Pedrosa

**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação, com o acatamento da Emenda nº 1

**Resultado:** Aprovado com três votos favoráveis e duas ausências.

**09) - Parecer do PL Nº 707/2023**

**Ementa:** Institui diretrizes para a implantação da Política de saúde mental para estudantes e profissionais de Educação no âmbito da rede pública de ensino do Distrito Federal.

**Autoria:** Deputada Dayse Amarilio

**Relatoria:** Deputado Eduardo Pedrosa

**Parecer:** Pela admissibilidade

**Resultado:** Aprovado com quatro votos favoráveis e uma ausência.

**10) - Parecer do PLC Nº 20/2023**

**Ementa:** Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para garantir o direito ao servidor público à licença por prazo indeterminado em caso de afastamento do cônjuge ou companheiro.

**Autoria:** Deputado Thiago Manzoni

**Relatoria:** Deputado Jorge Vianna

**Parecer:** Pela admissibilidade

**Resultado:** Aprovado com quatro votos favoráveis e uma ausência.

**11) - Parecer do PL Nº 419/2023**

**Ementa:** Altera a Lei nº 7.265, de 15 de maio de 2023, que fixa diretrizes para a instituição do Programa Paz na Família e dá outras providências, para incluir o direito ao atendimento odontológico às mulheres vítimas de violência.

**Autoria:** Deputado Pastor Daniel de Castro

**Relatoria:** Deputado Jorge Vianna

**Parecer:** Pela admissibilidade

**Resultado:** Aprovado com quatro votos favoráveis e uma ausência.

**ITEM EXTRAPAUTA Nº1 - Parecer do PL Nº 1599/2025**

**Ementa:** Dispõe sobre a isenção e remissão de débitos de preço público cobrados dos autorizatários, permissionários e concessionários do Terminal do Gama.

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Deputada Jaqueline Silva

**Parecer:** Pela admissibilidade

**Resultado:** Aprovado com quatro votos favoráveis e uma ausência.

Brasília, 25 de março de 2025.

**PAULO ELÓI NAPPO**  
Secretário da CEOF



## Designação de Relatorias

### DESIGNAÇÃO DE RELATORES - CAF

Informo que a Senhora Presidente da Comissão de Assuntos Fundiários, Deputada Jaqueline Silva, nos termos do art. 157 e do art. 167 do Regimento Interno, avocou a relatoria da proposição abaixo relacionada para proferir parecer em regime de urgência.

<b>Deputada Jaqueline Silva</b>
PLC 80/2021

Informo ainda que, de ordem da Senhora Presidente da Comissão de Assuntos Fundiários, Deputada Jaqueline Silva, nos termos do art. 89, inciso VI, do Regimento Interno, as proposições abaixo relacionadas foram distribuídas aos membros desta Comissão para proferirem parecer no prazo regimental.

<b>Deputado Gabriel Magno</b>	<b>Deputado Hermeto</b>	<b>Deputado Joaquim Roriz Neto</b>
PLC 64/2025	PL 208/2023	PLC 50/2020

### SAMUEL ARAÚJO DIAS DOS SANTOS

*Secretário – CAF*



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ARAUJO DIAS DOS SANTOS - Matr. 24840, Secretário(a) de Comissão**, em 26/03/2025, às 16:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2063421** Código CRC: **0E198725**.

### REDESIGNAÇÃO DE RELATORES - CAF

De ordem da Senhora Presidente da Comissão de Assuntos Fundiários, Deputada Jaqueline Silva, nos termos do art. 89, inciso VI, do Regimento Interno, informo que as proposições abaixo relacionadas foram redistribuídas aos membros desta Comissão para proferirem parecer no prazo regimental.

Deputado Pepa	Deputado Gabriel Magno	Deputado Hermeto	Deputado Joaquim Roriz Neto
PL 2.234/2021	PL 1.163/2024	PL 465/2023	PLC 58/2024
PL 236/2023	PL 566/2023	PL 215/2023	PL 1.368/2020
PL 329/2023	PL 822/2023	PL 190/2019	PLC 19/2023
-	-	-	PL 498/2023

### SAMUEL ARAÚJO DIAS DOS SANTOS

Secretário – CAF



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ARAUJO DIAS DOS SANTOS - Matr. 24840, Secretário(a) de Comissão**, em 26/03/2025, às 16:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2063447** Código CRC: **C6B9E1DB**.

### DESIGNAÇÃO DE RELATORES - CFGTC

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle - CFGTC, nos termos dos arts. 89, inciso VI, e 167, § 3º, do Regimento Interno da CLDF, informo que a proposição a seguir relacionada foi distribuída ao membro desta Comissão para proferir parecer.

PRAZO PARA PARECER: 16 DIAS ÚTEIS.

<b>DEPUTADO ROBERIO NEGREIROS</b>
PL 781/2019

Brasília, 26 de março de 2025.

### ELAINE CRISTINA ALVES DA SILVA

Secretário da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CRISTINA ALVES DA SILVA - Matr. 22652, Secretário(a) de Comissão**, em 26/03/2025, às 14:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2070616** Código CRC: **30E3210A**.



## Atas - Comissões

### ATA DE REUNIÃO

#### ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 9ª LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 25/02/2025.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às catorze horas e trinta e seis minutos, na Sala de Reunião das Comissões, foi aberta pelo Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Eduardo Pedrosa, a primeira reunião ordinária da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, com a presença do Deputado Joaquim Roriz Neto e da Deputada Paula Belmonte. **Item I - Dos Comunicados** - Não havendo comunicados, passa-se ao **Item II - Matérias para discussão e votação: 01) - Leitura e aprovação das Atas:** - Ata da 1ª Reunião Extraordinária, de 12/02/2025 ([1986345](#)); - Ata da Audiência Pública de Avaliação das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2024 ([2023217](#)), de 19/02/2025. **Resultado:** Aprovadas com três votos favoráveis e duas ausências. Por ser relator do próximo item, o Deputado Eduardo Pedrosa passa a presidência ao Deputado Joaquim Roriz Neto. **02) - Parecer do PL Nº 1571/2025 Ementa:** Altera a Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências. **Autoria:** Poder Executivo **Relatoria:** Deputado Eduardo Pedrosa **Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação, com acatamento da emenda aditiva de número 01, de autoria da Mesa Diretora. **Resultado:** Aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. A presidência é passada para a Deputada Paula Belmonte. **06) - Parecer do PL Nº 421/2023 Ementa:** Altera a Lei nº 7.155, de 10 de junho de 2022, que dispõe sobre o Serviço Público de Loteria do Distrito Federal e dá outras providências, para destinar recursos visando à promoção da prática desportiva de crianças e adolescentes. **Autoria:** Deputado Joaquim Roriz Neto **Relatoria:** Deputado Eduardo Pedrosa **Parecer:** Pela admissibilidade. **Resultado:** Aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. **05) - Parecer do PL Nº 2104/2021 Ementa:** Estabelece diretrizes para a criação da Política Distrital Atendimento às Pessoas com Síndrome de Down, bem como para o sistema distrital de informações sobre o cuidado a pessoa com SD. **Autoria:** Deputado Eduardo Pedrosa **Relatoria:** Deputado Joaquim Roriz Neto **Parecer:** Pela admissibilidade, com aprovação das Emendas nº 01, 2 e 3. **Resultado:** Aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. Reassume a presidência o Deputado Eduardo Pedrosa. **03) - Parecer do PLC Nº 20/2023 Ementa:** Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para garantir o direito ao servidor público à licença por prazo indeterminado em caso de afastamento do cônjuge ou companheiro. **Autoria:** Deputado Thiago Manzoni **Relatoria:** Deputado Jorge Vianna **Parecer:** Pela admissibilidade. **Resultado:** Não foi votado devido à ausência do Relator. **04) - Parecer do PL Nº 419/2023 Ementa:** Altera a Lei nº 7.265, de 15 de maio de 2023, que fixa diretrizes para a instituição do Programa Paz na Família e dá outras providências, para incluir o direito ao atendimento odontológico às mulheres vítimas de violência. **Autoria:** Deputado Pastor Daniel de Castro **Relatoria:** Deputado Jorge Vianna **Parecer:** Pela admissibilidade. **Resultado:** Não foi votado devido à ausência do Relator. Tendo cumprido a pauta e nada mais havendo a tratar, o Presidente agradece a presença, a participação e o empenho dos deputados e, às catorze horas e quarenta e três minutos declara encerrada a primeira reunião ordinária da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. Eu, *Paulo Eloi Nappo*, Secretário desta Comissão, lavro a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais parlamentares participantes e enviada à publicação.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ELOI NAPPO - Matr. 12118, Secretário(a) de Comissão**, em 06/03/2025, às 11:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. 00169, Deputado(a) Distrital**, em 06/03/2025, às 12:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ NETO - Matr. 00167, Deputado(a) Distrital**, em 06/03/2025, às 15:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



## Seção 2

### Atos

---

#### ATO DA MESA DIRETORA Nº 51, DE 2025

#### **Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal para gestão dos processos administrativos.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente aquelas conferidas pelo art. 275 do Regimento Interno, RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica determinado que o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) é o sistema oficial de gestão de documentos e tramitação eletrônica de processos administrativos no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), sendo seu funcionamento regido por este Ato.

**Art. 2º** A gestão do SEI será realizada pelas seguintes unidades:

I - Setor de Documentação e Arquivo (SEDA): responsável pela coordenação e gestão do Acordo de Cooperação Técnica junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4);

II - Núcleo de Gestão de Documentos Digitais (NUGDD): responsável pela normatização, parametrização e padronização do SEI;

III - Diretoria de Modernização e Inovação Digital (DMI): responsável pela manutenção, sustentação e apoio tecnológico do SEI.

**Art. 3º** O SEI deverá atender às seguintes diretrizes e objetivos:

I - assegurar eficiência, eficácia e efetividade da ação administrativa, promovendo a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

II - promover, com segurança, transparência e economicidade, a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos;

III - promover o aumento da produtividade e a celeridade na tramitação de processos;

IV - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação;

V - facilitar o acesso às informações e às instâncias administrativas.

**Art. 4º** Para fins deste Ato, considera-se:

I - *assinatura eletrônica*: o registro realizado eletronicamente, por usuário identificado de modo inequívoco, para firmar documentos com sua assinatura de uso pessoal e intransferível, podendo ocorrer de duas formas:

a) *assinatura digital*: baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada; e

b) *assinatura cadastrada*: baseada em credenciamento prévio do usuário, mediante fornecimento de nome de usuário e senha;

II - *credenciamento de acesso*: o cadastro prévio do usuário para a utilização do SEI;

III - *digitalização*: o processo de conversão de documento em meio físico para o formato digital, por intermédio de dispositivo apropriado;

IV - *documento*: a unidade de registro de informações, independentemente do suporte ou formato;

V - *documento digital*: o documento codificado em dígitos binários, acessível por meio de sistema computacional;

VI - *documento eletrônico*: o gênero documental integrado por documentos em meio eletrônico ou somente acessíveis por equipamentos eletrônicos;

VII - *documento nato-digital*: o documento digital criado originalmente em meio eletrônico;

VIII - *meio eletrônico*: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e

arquivos digitais;

IX - *processo eletrônico ou digital*: o conjunto de documentos digitais e natodigitais oficialmente reunidos no decurso de uma ação administrativa;

X - *suporte*: o material no qual são registradas as informações;

XI - *suporte físico*: o material no qual são registradas as informações que não necessitam de equipamentos eletrônicos para sua leitura;

XII - *usuário interno*: o servidor, a autoridade ou o colaborador da CLDF credenciado que tenha acesso ao SEI; e

XIII - *usuário externo*: a pessoa física ou jurídica credenciada que tenha acesso ao SEI e que não seja caracterizada como usuário interno.

**Art. 5º** Admitir-se-á que o NUGDD digitalize processos físicos gerados pela CLDF, observando as regras de captura e digitalização da legislação vigente e as normas estabelecidas em regulamentação, a fim de subsidiar os setores responsáveis pela instrução do processo, em conformidade com o art. 32.

## **CAPÍTULO II DAS UNIDADES DO SEI**

**Art. 6º** Os pedidos de criação de unidades no SEI devem ser realizados pelo sítio <https://atendimento.cl.df.gov.br>, anexando-se o ato de criação da respectiva unidade.

*Parágrafo único.* Caso a norma não estabeleça sigla para a unidade criada, sua inserção no SEI dependerá da aprovação de nova sigla pelo Gabinete da Mesa Diretora.

## **CAPÍTULO III DO ACESSO AO SEI**

**Art. 7º** O acesso ao SEI pelos usuários internos se dará por meio do mesmo nome de usuário e senha utilizados para acessar a rede CLDF.

*Parágrafo único.* Os pedidos de concessão ou revogação de acesso devem ser realizados pelo sítio <https://atendimento.cl.df.gov.br> e devem ser validados pelo titular/chefia da unidade requisitante.

**Art. 8º** São usuários do SEI:

I - *usuário interno*: o servidor, a autoridade ou o colaborador da CLDF, com permissões no SEI, de acordo com seu perfil de acesso e suas competências funcionais;

II - *usuário externo*: pessoa física ou jurídica autorizada a acessar processos e assinar documentos internos no sistema, mediante solicitação formal à CLDF;

III - *usuário do GDF*: servidor de órgão do Governo do Distrito Federal (GDF) com cadastro e acesso à rede da CLDF, conforme regulamentação publicada no Diário da Câmara Legislativa (DCL) ou convênio devidamente celebrado, de acordo com seu perfil de acesso e suas competências funcionais.

§ 1º O acesso do usuário interno se dará de acordo com a unidade administrativa em que esteja lotado no Sistema de RH da CLDF, salvo pedido especial da chefia imediata.

§ 2º O titular da unidade administrativa tem acesso às pastas das unidades subordinadas.

§ 3º Os estagiários e credenciados poderão ter acesso ao SEI apenas para consulta e elaboração de documentos, sendo vedada a assinatura.

§ 4º Mediante autorização do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, poderão ser concedidos, em caráter excepcional, por prazo e escopo da inspeção determinada, os perfis:

I - inspeção administrativa;

II - auditoria.

**Art. 9º** Compete ao NUGDD o cadastro, a movimentação e a atualização de unidades e usuários internos e externos no SEI.

**Art. 10.** Os perfis de acesso ao SEI são:

I - Perfil "Básico": destinado ao acesso de recursos básicos no SEI com prerrogativa de assinatura de documentos;

II - Perfil "Colaborador": destinado ao acesso de recursos básicos no SEI sem prerrogativa de assinatura de documentos;

III - Perfil "Envio externo": destinado ao acesso do barramento PEN/SEI para tramitação de processos externos à CLDF;

IV - Perfil "Acervo de sigilosos da unidade": destinado aos titulares das unidades, quando necessário, para identificação dos processos sigilosos de sua respectiva unidade e de quem possui as credenciais de acesso a eles.

§ 1º Os servidores ativos terão perfil "Básico" em suas unidades lotação, salvo parametrização do NUGDD.

§ 2º Os estagiários e os credenciados terão o perfil "Colaborador".

§ 3º As unidades administrativas que possuem a prerrogativa de envio externo de documentos podem ter até 4 servidores com o perfil "Envio Externo", salvo quando houver real necessidade de trabalho justificada.

**Art. 11.** As unidades de Lideranças e Blocos não têm acesso ao barramento PEN/SEI, podendo utilizar o protocolo do Núcleo de Apoio Logístico (NUAL) para envio de documentos para unidades externas à CLDF.

**Art. 12.** As mudanças de lotação publicadas no Diário da Câmara Legislativa resultarão na perda do acesso do servidor ao SEI na unidade anterior, sendo necessária nova solicitação de acesso.

*Parágrafo único.* Compete à chefia imediata requerer a revogação da credencial de acesso nos casos em que a posse ou a entrada em exercício de servidores não tenha sido efetivada.

**Art. 13.** Fica vedado o acesso ao SEI a entidades que não integram a estrutura administrativa da CLDF, incluindo sindicatos e associações.

*Parágrafo único.* Essas entidades poderão utilizar os serviços do NUAL para envio de documentos às unidades organizacionais da CLDF.

#### CAPÍTULO IV

##### DO CADASTRO DE USUÁRIOS EXTERNOS E DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

**Art. 14.** Os usuários externos, mediante cadastro, poderão:

I - obter, por prazo determinado e mediante autorização da unidade responsável pela informação, a visualização parcial ou integral de um processo, incluindo atualizações posteriores à disponibilização do acesso;

II - realizar peticionamento eletrônico de processos específicos;

III - assinar eletronicamente documentos.

**Art. 15.** O cadastro de usuário externo é pessoal e intransferível, sendo realizado a partir do preenchimento do formulário disponibilizado no sítio da CLDF.

§ 1º No preenchimento do cadastro deverão ser anexados os seguintes documentos:

I - Cadastro de Pessoa Física (CPF), digitalizado;

II - Caso o usuário esteja vinculado a uma pessoa jurídica, o comprovante de inscrição de situação cadastral do CNPJ disponível no sítio da Receita Federal (<https://receita.fazenda.gov.br>) e o documento que comprove a vinculação;

III - Declaração de Concordância e Veracidade das Informações Submetidas, devidamente preenchida e assinada, a ser entregue no NUGDD ou enviada ao *e-mail* [nugdd@cl.df.gov.br](mailto:nugdd@cl.df.gov.br).

§ 2º Verificada a documentação enviada, o NUGDD realizará a liberação de acesso do usuário externo no prazo de até 48 horas, contadas a partir do recebimento.

§ 3º A efetivação do acesso de usuário externo será indeferida no caso de não envio da documentação requisitada e/ou de baixa qualidade do arquivo enviado.

§ 4º Os editais de contratação de bens, serviços e obras, bem como os contratos e acordos celebrados pela CLDF, poderão conter exigência de cadastramento do representante legal da contraparte como usuário externo do SEI.

§ 5º O credenciamento está condicionado à aceitação das regras do SEI pelo usuário externo,

que se responsabilizará pelo uso indevido do sistema nas esferas administrativa, civil e penal.

**Art. 16.** Na hipótese de inviabilidade de acesso externo ao SEI, decorrente de indisponibilidade do sistema, poderão ser adotadas as seguintes alternativas para o encaminhamento de documentos ou processos:

I - correspondência eletrônica (*e-mail*);

II - via postal;

III - presencialmente, nas dependências da unidade responsável pelo cadastramento.

*Parágrafo único.* O documento ou processo enviado ao destinatário externo em meio físico deverá indicar, em seu rodapé, a forma de conferência de sua autenticidade.

**Art. 17.** As unidades que recebem petições eletrônicas deverão disponibilizar acesso integral ao processo e seus documentos para os respectivos interessados, por, no mínimo, 30 dias, podendo esse prazo ser prorrogado mediante solicitação do interessado.

**Art. 18.** As unidades que necessitarem receber petição de usuários externos deverão solicitar o seu credenciamento junto ao NUGDD, que analisará o pedido e decidirá sobre seu deferimento.

## **CAPÍTULO V DA FORMAÇÃO PROCESSUAL**

**Art. 19.** É vedada a utilização, como peça inicial de procedimento administrativo, de atas, despachos, portarias, resoluções, faturas, notas fiscais, documentos digitalizados não autenticados e *e-mails*.

*Parágrafo único.* Nos casos em que são utilizados os requerimentos com formulários padronizados e que ainda não tenham sido disponibilizados, deve-se utilizar o formulário de Requerimento Geral, disponibilizado no SEI.

**Art. 20.** O processo deverá conter os documentos estritamente necessários à compreensão, à fundamentação e à resolução do assunto tratado.

*Parágrafo único.* O processo será organizado conforme as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados e ao cumprimento dos deveres nele estabelecidos.

**Art. 21.** É vedada a inclusão no processo de:

I - documento relacionado a outro processo que não tenha ligação com o assunto tratado;

II - documento já constante dos autos;

III - cópia digitalizada de documento sem a devida autenticação eletrônica;

IV - cópia digitalizada com rasura que dificulte a identificação do autor ou a compreensão do conteúdo.

*Parágrafo único.* A unidade administrativa responsável pela inserção de cópia digitalizada inserida como documento externo no processo eletrônico deverá verificar sua legibilidade e providenciar a substituição, se necessário.

**Art. 22.** A inclusão de documentos no processo constitui ato formal e deverá observar os seguintes procedimentos:

I - incluir exclusivamente os documentos necessários à instrução e ao suporte dos atos praticados no processo;

II - manter a ordem cronológica dos atos e fatos ocorridos, garantindo o encadeamento lógico das informações;

III - encaminhar os documentos iniciais recebidos em suporte físico ao NUAL para digitalização, devolvendo-os imediatamente ao interessado e encaminhando-os eletronicamente aos destinatários, nos termos do inciso I deste artigo.

§ 1º A remessa simultânea de processo a mais de uma unidade deverá observar a hierarquia administrativa, a fim de evitar a quebra de fluxos e a sobreposição de competências.

§ 2º A alteração da árvore do processo deverá ser solicitada formalmente ao NUGDD, que analisará a necessidade e a viabilidade da liberação temporária da função.

**Art. 23.** O servidor responsável pela abertura do processo deverá:

I - verificar a necessidade do procedimento, após consulta prévia quanto à existência de processo sobre a mesma matéria;

II - selecionar corretamente os tipos de processos e documentos, devendo consultar o SEDA em caso de dúvida sobre a tipologia mais adequada;

III - cadastrar as informações obrigatórias requeridas pelo sistema.

§ 1º Constatada, a qualquer tempo, a tramitação de dois ou mais processos que tratem de objeto idêntico, deverá ser realizada a anexação dos processos.

§ 2º Constatado, a qualquer tempo, erro no cadastro do processo ou documento, o usuário que está de posse do processo deve realizar a correção por meio da alteração do cadastro.

**Art. 24.** A instrução dos processos de contratação deverá observar o seguinte desmembramento:

I - principal, referente à contratação ou aquisição; e

II - pagamento.

§ 1º Fica dispensado o desmembramento do processo para as aquisições e serviços de pronta entrega sem obrigação futura.

§ 2º O servidor responsável pela abertura do processo para pagamento das faturas deve fazer sua vinculação no sistema com o processo principal.

§ 3º Os processos de licitação iniciarão com nível de acesso restrito, tornando-se públicos após a publicação do edital do certame.

§ 4º Qualquer alteração contratual, formalizada por aditamento ou apostilamento, deverá ser instruída e formalizada no processo principal, sendo vedada a abertura de novo processo ou a utilização do processo de pagamento para esse fim.

§ 5º A instrução para aplicação de penalidade por descumprimento contratual seguirá a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei Federal de Licitações e Contratos), o Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024, e outras normas que disciplinem as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados.

**Art. 25.** O sobrestamento é a suspensão temporária do processo administrativo nas seguintes situações:

I - existência de questão prejudicial à Administração;

II - determinação judicial que imponha a suspensão do processo;

III - pendência de providência externa essencial ao andamento do processo.

*Parágrafo único.* O sobrestamento deverá conter justificativa fundamentada, registrada no SEI pelo responsável pelo ato.

**Art. 26.** O processo será concluído nos seguintes casos:

I - indeferimento do pleito;

II - atendimento da solicitação e cumprimento dos compromissos arbitrados ou dela decorrentes;

III - perda do objeto;

IV - desistência ou renúncia expressa do interessado.

§ 1º Havendo vários interessados, a desistência ou a renúncia de um deles não prejudica o prosseguimento do processo em relação aos demais.

§ 2º A conclusão do processo em uma unidade não implica sua conclusão nas demais unidades em que esteja aberto.

**Art. 27.** O prazo de guarda previsto na Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo da CLDF será contabilizado a partir da conclusão definitiva do processo.

*Parágrafo único.* As unidades que atuaram no processo poderão realizar sua reabertura a qualquer momento, obedecidos os prazos de guarda previstos na Tabela Básica de Temporalidade e

Destinação de Documentos de Arquivo.

## CAPÍTULO VI

### DA PRODUÇÃO E DA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

**Art. 28.** Os documentos da CLDF serão elaborados conforme os modelos disponibilizados no SEI e de acordo com o Manual de Atos Oficiais da CLDF.

*Parágrafo único.* Caso haja necessidade de elaboração de documento sem modelo específico no SEI, a solicitação deve ser encaminhada ao SEDA, pelo sítio <https://atendimento.cl.df.gov.br>, para avaliação e eventual confecção.

**Art. 29.** Os documentos devem ser produzidos no editor de texto do SEI, garantindo sua originalidade e valor probatório.

**Art. 30.** Os documentos produzidos no SEI deverão ser assinados eletronicamente por meio de nome de usuário e senha ou, se for o caso, por certificação digital.

*Parágrafo único.* O nome do usuário, a data e a hora de acesso, entre outras informações, serão registrados na trilha de auditoria e poderão ser consultados a qualquer momento pela DMI, mediante solicitação do Gabinete da Mesa Diretora.

**Art. 31.** O documento digital, o documento digitalizado a partir de documento original, a cópia autenticada em cartório, a cópia autenticada administrativamente e a cópia simples, capturados pelo SEI, são considerados válidos e produzem todos os efeitos legais.

**Art. 32.** A conversão de processos físicos sob a custódia do SEDA para meio eletrônico será realizada pelo NUGDD.

§ 1º O NUGDD seguirá as orientações elencadas no tutorial Conversão de Processos Físicos para Processos Eletrônicos, disponibilizado no sítio da CLDF.

§ 2º O processo, em papel digitalizado será a peça inicial de um novo processo eletrônico, mantendo seu Número Único de Protocolo — NUP, seguido do Termo de Encerramento de Trâmite Físico de Processo.

§ 3º O Termo de Encerramento de Trâmite Físico de Processo deverá ser produzido e assinado eletronicamente, de acordo com modelo disponível no SEI.

§ 4º O encerramento do processo em papel e a abertura do correspondente processo eletrônico deverão ser realizados por meio do Termo de Encerramento de Trâmite Físico de Processo, que será impresso e inserido como último documento do processo em papel.

**Art. 33.** Os formatos e as extensões de arquivos externos admitidos pelo SEI serão definidos pela DMI.

§ 1º O formato de arquivo homologado inicialmente no SEI é o PDF (*Portable Document Format*).

§ 2º Os demais formatos e extensões de arquivo serão analisados considerando, entre outros critérios, a obsolescência tecnológica, as formas de apresentação e visualização e a arquitetura de Padrões de Interoperabilidade (*ePing*) do Governo Federal, com o objetivo de preservação de longo prazo e acesso às informações.

§ 3º O tamanho máximo dos arquivos externos é de 40MB, podendo a DMI aumentar esse limite conforme necessidade.

**Art. 34.** O documento cuja digitalização seja tecnicamente inviável será:

I - identificado com número SEI, com indicação de sua localização e um resumo de seu conteúdo no sistema;

II - armazenado na própria unidade administrativa responsável pelo assunto, pelo tempo necessário à conclusão do processo.

*Parágrafo único.* A digitalização será considerada tecnicamente inviável quando o formato e a dimensão do documento não forem suportados pelo equipamento utilizado para a digitalização.

**Art. 35.** A captura de documentos não produzidos originalmente no SEI observará as seguintes diretrizes:

I - os documentos e processos deverão ser digitalizados, sendo imprescindível a conferência

das imagens digitais e a indexação;

II - o processo convertido para suporte eletrônico deverá ser cadastrado no SEI com seu NUP original, mantendo o mesmo interessado e a data de autuação;

III - os documentos digitalizados deverão conter OCR (*Optical Character Recognition*), tecnologia para reconhecer caracteres a partir de arquivo de imagem ou mapa de bits;

IV - os documentos gerados por outros sistemas a serem inseridos no SEI deverão ser gravados no formato PDF.

*Parágrafo único.* Cabe à unidade administrativa verificar a existência da tecnologia nos arquivos digitalizados.

**Art. 36.** A unidade responsável pelo Arquivo não receberá:

I - documentos para arquivamento que estejam desorganizados, sem guias de remessas (cadastrados em outros sistemas) ou em desconformidade com as orientações do SEDA;

II - cópia do documento impresso a partir de documentos constantes do sistema SEI.

#### **CAPÍTULO VII DA TRAMITAÇÃO NO SEI**

**Art. 37.** Considera-se recebido o processo administrativo eletrônico no SEI a partir do momento de sua abertura para visualização.

**Art. 38.** É assegurado o direito de acesso amplo aos documentos e processos produzidos ou recebidos pela CLDF na forma do Ato da Mesa Diretora nº 57, de 2016, que dispõe sobre a aplicação da Lei de Acesso à Informação no âmbito da Casa.

*Parágrafo único.* Os documentos são, em regra, de acesso público, podendo sua informação ser classificada como sigilosa ou restrita, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 39.** O usuário que iniciar processo eletrônico sigiloso ou restrito deverá observar as disposições legais para a atribuição dessa classificação e será o responsável pela concessão da credencial de acesso aos demais usuários que necessitem acompanhar e instruir o processo.

§ 1º O acompanhamento do trâmite de processos eletrônicos sigilosos será efetuado usuário a usuário, mediante a concessão de credencial de acesso ao SEI.

§ 2º O usuário que receber a credencial de acesso poderá concedê-la a outro usuário, conforme necessidade.

§ 3º A credencial de acesso poderá ser cassada pelo usuário que a concedeu ou renunciada pelo próprio usuário.

§ 4º A visualização, edição e assinatura de documentos sigilosos por usuários de outras unidades poderão ocorrer mediante credencial de assinatura concedida pelo usuário que gerou o documento, sem necessidade de trâmite.

§ 5º A pessoa que tiver conhecimento de documento ou assunto sigiloso deverá manter o sigilo, sob pena de sanções legais em caso de descumprimento.

§ 6º Qualquer reprodução de documento sigiloso receberá a classificação correspondente ao original.

**Art. 40.** A tramitação de documentos e processos eletrônicos entre as unidades administrativas será realizada exclusivamente por meio do SEI.

#### **CAPÍTULO VIII DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 41.** São deveres do usuário do SEI, entre outros:

I - promover a adequada utilização do sistema em sua unidade, observando os normativos oficiais de redação e abstendo-se de utilizá-lo para troca de mensagens ou para tratar de assuntos de interesse pessoal;

II - registrar no SEI os documentos produzidos e/ou recebidos no ambiente eletrônico com os respectivos metadados;

III - comunicar ao SEDA qualquer irregularidade e atuação contrária às normas de classificação dos processos;

IV - guardar sigilo sobre fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições;

V - utilizar o SEI conforme diretrizes de segurança no uso de recursos de tecnologia da informação da CLDF;

VI - comunicar ao SEDA qualquer alteração identificada nos privilégios de acesso ao SEI ou na permissão para alteração de processos que estejam em desacordo com as regras estabelecidas para o perfil do usuário;

VII - imprimir documentos digitais apenas quando indispensável para o cumprimento de suas atribuições, zelando pela economicidade e pela responsabilidade socioambiental;

VIII - assinar documentos no processo eletrônico apenas se detiver competência legal ou regulamentar, de acordo com as atribuições do seu cargo e com sua unidade de lotação;

IX - participar dos programas de capacitação referentes ao SEI;

X - disseminar, em sua unidade, o conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas ao SEI;

XI - verificar, em cada expediente, se há processos aguardando providências do próprio usuário ou de sua unidade;

XII - não se ausentar do computador sem encerrar a sessão de uso do sistema, garantindo a impossibilidade de uso indevido das informações por pessoas não autorizadas;

XIII - responder pelas consequências decorrentes de ações ou omissões que comprometam a segurança e a exclusividade de conhecimento de sua senha ou das transações em que esteja habilitado;

XIV - não fornecer a senha de acesso ao sistema a outros usuários, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa.

**Art. 42.** O uso de assinatura eletrônica de servidor da CLDF fora de sua competência legal acarretará a nulidade do ato e ensejará responsabilização administrativa.

*Parágrafo único.* Aplica-se esse dispositivo aos casos de uso de assinatura eletrônica de servidor em documentos de entidades de classe, associações ou sindicatos.

## CAPÍTULO IX

### DA CIÊNCIA DE DECISÕES PROFERIDAS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 43.** A ciência de decisões e solicitações registradas no SEI será de responsabilidade da unidade responsável pela instrução processual.

*Parágrafo único.* Nos Processos Administrativos Disciplinares (PAD), a unidade responsável pela instrução será encarregada da comunicação das decisões exaradas.

## CAPÍTULO X

### DAS DIVULGAÇÕES NO SEI

**Art. 44.** As atualizações, informações e alertas referentes aos sistemas informacionais da CLDF poderão ser divulgados no SEI por meio de *pop-ups*.

§ 1º As divulgações sobre temas distintos dos mencionados no *caput* deverão ser submetidas ao Gabinete da Mesa Diretora para autorização.

§ 2º Os pedidos de divulgação deverão ser feitos pelo sítio <https://atendimento.cl.df.gov.br>.

## CAPÍTULO XI

### DA INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA

**Art. 45.** Os prazos administrativos cujo vencimento coincida com a indisponibilidade do SEI serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

*Parágrafo único.* Para efeitos de comprovação do cumprimento de prazos, será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

**Art. 46.** Compete ao SEDA atestar os períodos de indisponibilidade do SEI, com anuência da DMI.

**Art. 47.** Em caso de impossibilidade técnica momentânea do SEI, documentos urgentes que não possam aguardar o restabelecimento do sistema poderão ser produzidos em suporte físico, com assinatura de próprio punho e numeração manual sequencial, devendo ser digitalizados e inseridos no SEI imediatamente após a retomada do sistema.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 48.** Após tramitação no SEDA e na DMI, os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete da Mesa Diretora.

**Art. 49.** A operacionalização do SEI deverá observar, no que couber, a legislação vigente referente à gestão documental, tramitação e destinação final de documentos e processos.

**Art. 50.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 25 de março de 2025.

**DEPUTADO WELLINGTON LUIZ**  
*Presidente*

**DEPUTADO RICARDO VALE**  
*1º Vice-Presidente*

**DEPUTADA PAULA BELMONTE**  
*2ª Vice-Presidente*

**DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO**  
*1º Secretário*

**DEPUTADO ROOSEVELT**  
*2º Secretário*

**DEPUTADO MARTINS MACHADO**  
*3º Secretário*

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**  
*4º Secretário*



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Quarto(a)-Secretário(a)**, em 25/03/2025, às 14:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Segundo(a)-Secretário(a)**, em 25/03/2025, às 15:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. 00160, Primeiro(a)-Secretário(a)**, em 25/03/2025, às 15:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. 00169, Segundo(a) Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 25/03/2025, às 16:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 25/03/2025, às 18:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Terceiro(a)-Secretário(a)**, em 25/03/2025, às 18:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



**ATO DA MESA DIRETORA Nº 52, DE 2025**

**Coloca servidores à disposição da CPI do Rio Melchior.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, considerando o disposto no art. 80, § 8º do Regimento Interno, o Memorando 1 ([2061971](#)), bem como as razões expostas no Processo SEI [00001-00010325/2025-39](#), RESOLVE:

**Art. 1º** Colocar à disposição, para compor a equipe técnica da Comissão Parlamentar de Inquérito do Rio Melchior, os seguintes servidores:

Nome	Matrícula
Joao Cesar Sampaio Neto	22.610
Luiz Eduardo Coelho Netto	23901
Marcelo Hebert de Lima	22527

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 25 de março de 2025.

**DEPUTADO WELLINGTON LUIZ**  
*Presidente*

**DEPUTADO RICARDO VALE**  
*1º Vice-Presidente*

**DEPUTADA PAULA BELMONTE**  
*2ª Vice-Presidente*

**DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO**  
*1º Secretário*

**DEPUTADO ROOSEVELT**  
*2º Secretário*

**DEPUTADO MARTINS MACHADO**  
*3º Secretário*

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**  
*4º Secretário*



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Segundo(a)-Secretário(a)**, em 25/03/2025, às 15:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. 00160, Primeiro(a)-Secretário(a)**, em 25/03/2025, às 15:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Quarto(a)-Secretário(a)**, em 25/03/2025, às 16:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 25/03/2025, às 18:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



**ATO DA MESA DIRETORA Nº 53, DE 2025**

**Altera o Ato da Mesa Diretora nº 71, de 2023, que regulamenta as Contratações de Solução de Tecnologia da Informação no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o art. 43, § 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para definir o processo de gestão estratégica das contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado, e dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

**Art. 1º** O art. 10 do Ato da Mesa Diretora nº 71, de 2023, passa a vigorar acrescido do inciso IV:

Art. 10 ...

IV - envio dos autos à Área Administrativa da CLDF para indicação do Integrante Administrativo da contratação, quando não indicado pela DMI, e elaboração da portaria de instituição da Equipe de Planejamento da Contratação a ser assinada pelo Secretário-Geral da CLDF em caso de prosseguimento.

**Art. 2º** O inciso III do art. 10 do Ato da Mesa Diretora nº 71, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 ...

(...)

III - a indicação do Integrante Administrativo da contratação poderá ser realizada pela área de TI nos casos em que a demanda for originada pela própria DMI;

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 25 de março de 2025.

**DEPUTADO WELLINGTON LUIZ**

*Presidente*

**DEPUTADO RICARDO VALE**

*1º Vice-Presidente*

**DEPUTADA PAULA BELMONTE**

*2ª Vice-Presidente*

**DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO**

*1º Secretário*

**DEPUTADO ROOSEVELT**

*2º Secretário*

**DEPUTADO MARTINS MACHADO**

*3º Secretário*

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

*4º Secretário*



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Segundo(a)-Secretário(a)**, em 25/03/2025, às 16:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Quarto(a)-Secretário(a)**, em 25/03/2025, às 17:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.





### ATO DO PRESIDENTE Nº 180, DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

1. EXONERAR **MARCELO HERBERT DE LIMA**, matrícula nº 22.527, do cargo de Assessor de Membro da Mesa Diretora, CL-14, do Gabinete da Segunda Vice-Presidência, bem como NOMEÁ-LO para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-01, na Liderança do Cidadania. (RQ).

2. EXONERAR **PAULO VICENTE ANDRADE DE ARAUJO**, matrícula nº 23.799, do cargo de Assessor de Chefe de Gabinete, CL-14, do Gabinete da Segunda Vice-Presidência, bem como NOMEÁ-LO para exercer o cargo de Assessor de Membro da Mesa Diretora, CL-14, na referida unidade. (LP).

3. EXONERAR **ROBERTA LUIZA EDUARDO**, matrícula nº 23.791, do cargo de Assessor, CL-09, da Procuradoria Especial da Mulher, bem como NOMEÁ-LA para exercer o cargo de Assessor de Comissão, CL-09, na Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle. (LP).

4. EXONERAR **ANDREA PONTES QUADROS CORTES**, matrícula nº 24.735, do Cargo Especial de Gabinete, CL-04, do gabinete parlamentar da deputada Paula Belmonte, bem como NOMEÁ-LA para exercer o cargo de Assessor, CL-09, na Procuradoria Especial da Mulher. (LP).

5. EXONERAR **RANGEL FERNANDES DE SOUZA**, matrícula nº 24.203, do Cargo Especial de Gabinete, CL-13, do gabinete parlamentar da deputada Dayse Amarílio, bem como NOMEÁ-LO para exercer o cargo de Assessor de Chefe de Gabinete, CL-14, no Gabinete da Segunda Vice-Presidência. (LP).

6. EXONERAR **WEMMIA ANITA LIMA SANTOS**, matrícula nº 24.600, do cargo de Secretário de Procuradoria, CL-14, da Procuradoria Especial da Mulher, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-06, no gabinete parlamentar da deputada Dayse Amarílio. (LP).

7. NOMEAR **MARCO ANTONIO RODRIGUES** para exercer o cargo de Assessor, CL-01, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (LP).

Brasília, 26 de março de 2025.

**DEPUTADO WELLINGTON LUIZ**

*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 26/03/2025, às 18:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2070472** Código CRC: **61080AF9**.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO





## Portarias

### PORTARIA-GMD N.º 112, DE 26 DE MARÇO DE 2025

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Ato da Mesa Diretora n.º 179/2023, RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Sessão Solene:

Requerimento	Autoria	Assunto
1.914/2025	Dep. Roosevelt	Requer a realização de Sessão Solene em Comemoração ao "217º Aniversário do Corpo de Fuzileiros Navais da Marinha do Brasil".
1.916/2025	Dep. Fábio Felix	Requer a realização de Sessão Solene para homenagear o Instituto BioSer.
1.918/2025	Dep. Fábio Felix	Requer a realização de Sessão Solene em Homenagem ao Programa Justiça Comunitária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT).
1.919/2025	Dep. Fábio Felix	Requer a realização de Sessão Solene em homenagem aos 65 anos do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO MONTEIRO NETO**  
*Secretário-Geral/Presidência*

**JOÃO TORRACCA JUNIOR**  
*Secretário Executivo/Primeira Vice-Presidência*

**JEAN DE MORAES MACHADO**  
*Secretário Executivo/Segunda Vice-Presidência*

**BRYAN ROGGER ALVES DE SOUSA**  
*Secretário Executivo/Primeira Secretaria*

**ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES**  
*Secretário Executivo/Segunda Secretaria*

**RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA**  
*Secretário Executivo/Terceira Secretaria*

**GUILHERME CALHAO MOTTA**  
*Secretário Executivo/Quarta Secretaria*



Documento assinado eletronicamente por **RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA - Matr. 21481, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 26/03/2025, às 14:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN DE MORAES MACHADO - Matr. 15315, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 26/03/2025, às 16:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 26/03/2025, às 18:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 26/03/2025, às 18:39, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2070140** Código CRC: **62A76E3A**.

### PORTARIA-DGP Nº 119\*, DE 21 DE MARÇO DE 2025

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo subitem 7.3 do Anexo V da Lei distrital nº 4.342/2009, e nos termos dos arts. 12, 13 e 14 da mesma Lei, combinado com o Parecer nº 207/2009-PG, ratificado pelo Despacho nº 20/2009, do Procurador-Geral, aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora em sua 25ª Reunião, realizada em 11/9/2009, item 4 e Ato da Mesa Diretora nº 41, de 2014, RESOLVE:

**I – CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – AQ** ao servidor, abaixo citado, resultante da avaliação de títulos efetuada pela Comissão instituída pela Portaria-GMD nº 311, de 28 de julho de 2024, nos percentuais obtidos no processo indicado, em razão da qualificação adicional decorrente da participação em eventos de capacitação, desenvolvimento e educação continuada:

MAT.	SERVIDOR	PROCESSO	DATA DE APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS	PERCENTUAL ACUMULADO (*)
24.713	RAPHAEL BRUNO DE SOUZA	00001-00033107/2024-91	6/3/2025	10,00%

(\*) Percentual máximo: 15% (Lei nº 4.342, de 2009, art. 13).

**II – DETERMINAR** que os efeitos financeiros decorrentes do Adicional de Qualificação incidam a partir da data de entrega dos títulos.

### EDILAIR DA SILVA SENA

*Diretora de Gestão de Pessoas*

(\*) Republicada por conter incorreção no texto original publicado no DCL nº 58, de 24/3/2025, p. 50.



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Gestão de Pessoas**, em 26/03/2025, às 11:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2070279** Código CRC: **A70D68BA**.





### PORTARIA-DGP Nº 131, DE 26 DE MARÇO DE 2025

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; com base nos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 952/2019; bem como no Parecer-PG nº 10/2025-NPRAD, aprovado na 6ª reunião do Gabinete da Mesa Diretora de 2025; e no que consta nos processos SEI nº 00001-00014779/2024-06 e 00001-00045213/2024-18, RESOLVE:

**RETIFICAR** a Portaria-DGP nº 548, de 11 de novembro de 2024, publicada no DCL de 12/11/2024, que concede licença-prêmio por assiduidade ao servidor RAFAEL ROMEU DOS ANJOS, matrícula nº 24.457-00, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, categoria Agente de Polícia Legislativa, passando a ser da seguinte forma: conceder 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 1º/7/2019 a 28/6/2024, a serem usufruídos em época oportuna.

**EDILAIR DA SILVA SENA**  
*Diretora de Gestão de Pessoas*



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Gestão de Pessoas**, em 26/03/2025, às 16:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2070609** Código CRC: **E8E05EBC**.

### PORTARIA-DGP Nº 132, DE 26 DE MARÇO DE 2025

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 5º da Portaria nº 381/2024 do Gabinete da Mesa Diretora, tendo em vista o que estabelecem os artigos nº 139 e 140 da Lei Complementar nº 840/2011, alterados pela Lei Complementar nº 952/2019, e o que consta no Processo nº 001-001273/2002, RESOLVE:

**CONCEDER** ao servidor PAULO ANDRÉ VALADÃO DE BRITO, matrícula nº 12.481-41, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, categoria Analista Legislativo, 3 (três) meses de licença-servidor, referentes ao período aquisitivo de 11/3/2020 a 9/3/2025, a serem usufruídas até 11/8/2029.

**EDILAIR DA SILVA SENA**  
*Diretora de Gestão de Pessoas*



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Gestão de Pessoas**, em 26/03/2025, às 16:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2070939** Código CRC: **41EAA8FB**.





**PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 73, DE 26 DE MARÇO DE 2025**

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 12, de 2025, publicado no DCL nº 7, de 8/01/2025, R E S O L V E:

**Art. 1º** ALTERAR a Comissão de Fiscalização do Contrato-PG Nº 10/2024-NPLC, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.877.285/0002-52, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de compartilhamento e edição de documentos, comunicação e colaboração em nuvem: correio eletrônico, pacote de software de escritório, calendário, agenda, gerenciamento e armazenamento de arquivos e pastas, solução de videoconferência e comunicação colaborativa, chat corporativo, implantação, migração, suporte técnico especializado e treinamento para a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Processo nº 00001-00005433/2023-28.

**Art. 2º** A Comissão designada por esta Portaria será composta pelos seguintes servidores, aos quais cabe exercer as atribuições previstas na Lei nº 14.133/21:

NOME	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Ricardo Augusto Lobo	SEATI	13.179	Gestor do Contrato
Luís Felipe Rabello Taveira	SEASI	22.970	Gestor do Contrato Substituto
Airton Bordin Junior	SEINF	23.994	Fiscal Técnico
Ricardo Campos Silva	SEATI	23.931	Fiscal Técnico
Eliandra Isys Sandes Belle	DMI	24.409	Fiscal Técnico Substituta
Thais Monteiro Predebon	DMI	24.404	Fiscal Administrativa

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JOÃO MONTEIRO NETO**  
*Secretário-Geral/Presidência*



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 26/03/2025, às 18:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2070542** Código CRC: **521918C0**.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

## Editais

### EDITAL

Brasília, 26 de março de 2025.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO  
DE RESERVA PARA CARGOS DE TÉCNICO LEGISLATIVO ATUAL ANALISTA LEGISLATIVO**

**EDITAL Nº 02/2025 DE RETIFICAÇÃO À CONVOCAÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA  
PARA O CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO - FOTÓGRAFO ATUAL ANALISTA LEGISLATIVO - FOTÓGRAFO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, considerando a realização de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a que se refere o Edital nº 03/2018 de Abertura de Inscrições publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal e no Diário Oficial do Distrito Federal na edição de 30/05/2018 e tendo em vista a decisão judicial nos autos do Processo nº 0737946-63.2018.8.07.0001, **RESOLVE:**

1. Complementar as informações anteriormente publicadas no Edital nº 01/2025:

1.1 Distribuição de pesos dos critérios microestruturais:

	<b>Critérios Microestruturais</b>	<b>Etapa 1</b>	<b>Etapa 2</b>	<b>Pontuação</b>
<b>CONTEÚDOS MACROESTRUTURAIS</b>  Domínio técnico do conteúdo exigido para as tarefas práticas propostas com adequação das ações para a execução.	1. Identificação de equipamentos e softwares	3,30	-	100,00
	2. Utilização de equipamentos e softwares	5,50	23,40	
	3. Composição e montagem de ambientes utilizando os princípios da comunicação visual	9,90	-	
	4. Edição fotográfica	-	54,60	
	5. Técnicas de iluminação	3,30	-	
<b>Total</b>		<b>22,00</b>	<b>78,00</b>	<b>100,00</b>

1.2 Identificação do sistema operacional instalado no laptop:

WINDOWS

1.3 Identificação do software GIMP:

Versão 2.10.38

1.4 O fabricante e modelo do flash dedicado:

CANON SPEEDLITE 430EX III-RT

Brasília, 26 de março de 2025.

**Deputado WELLINGTON LUIZ  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 26/03/2025, às 19:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2071992** Código CRC: **2E480431**.

## Comunicados - Administrativos

---

### MEMORANDO Nº 2/2025-BPAFM

Brasília, 26 de março de 2025.

À GMD

**ASSUNTO : Delegação de competências**

1. Delego as servidoras FERNANDA RAFAELLA DA SILVA BLANCH, matrícula 23068 e ANA CAROLINA OLIVEIRA FERREIRA, matrícula 22494 competência para praticar os seguintes atos relativos aos servidores do BLOCO PARLAMENTAR A FORÇA DA FAMÍLIA.

Atestar folhas de ponto;

Elaborar e atestar relatório de frequência mensal;

Organizar escala de férias e demais atos administrativos relacionados aos servidores

Homologar marcação, remarcação e suspensão de férias, nos casos previstos na legislação;

Assinar documento de apresentação de servidor para entrar em exercício;

Solicitar acesso aos Sistemas Corporativos;

Manifestar sobre a concessão de abono de ponto anual;

Solicitar e autorizar a participação de servidores em eventos de capacitação e qualificação profissional;

Licenças e afastamento de servidores;

Responder pelos bens patrimoniais da unidade;

2. Ficam revogadas às disposições do Memorando nº 1/2024-BPAFM, publicado no DCL Nº 250 do dia 19 de novembro de 2024, a partir da publicação deste memorando.

Atenciosamente,

**JOÃO CARDOSO**

Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150, Deputado(a) Distrital**, em 26/03/2025, às 16:20, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2071049** Código CRC: **27A75DF4**.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

## Avisos - Licitações

### AVISO DE LICITAÇÃO

Brasília, 26 de março de 2025.

#### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

#### AVISO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

Processo nº 00001-00005483/2025-77. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação de preços, reserva, marcação/remarcação, emissão e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo o pagamento da taxa de embarque, e a aquisição seguro-viagem internacional, de acordo com as quantidades, as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Vencedor: 56.890.785 GENY MARIA BENTO DE OLIVEIRA, CNPJ: 56.890.785/0001-70. Valor: R\$ 388.157,03. O relatório de julgamento encontra-se no quadro de avisos da CPC/CLDF e nos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) (UASG: 974004), [pncp.gov.br](http://pncp.gov.br) e [www.cl.df.gov.br/pregoes](http://www.cl.df.gov.br/pregoes). Mais informações: (61) 3348-8650 ou [cpc@cl.df.gov.br](mailto:cpc@cl.df.gov.br).

#### DIRCEU FALCÃO DA MOTA NETO

*Pregoeiro*



Documento assinado eletronicamente por **DIRCEU FALCAO DA MOTA NETO - Matr. 16831, Presidente da Comissão Permanente de Contratação**, em 26/03/2025, às 18:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2071964** Código CRC: **CCA7B1DE**.

## Avisos - Contratos

### AVISO DE PENALIDADE

Brasília, 26 de março de 2025.

#### AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo [00001-00032428/2021-26](#). O ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XV, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 12, de 2025, publicado no DCL nº 7, de 8/01/2025, considerando o disposto no art. 155 e art. 156, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, RESOLVE aplicar a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 1.168,48 (um mil cento e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos), à empresa QUALITE DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.754.240/0001-11, com base no item 11.3.1, VI, "a", da Cláusula Décima Primeira do Contrato-PG nº 46/2024-NPLC, em razão da inexecução da contratação, devido ao atraso na entrega dos itens adquiridos. JOÃO MONTEIRO NETO - Ordenador de Despesas da Câmara Legislativa do Distrito Federal.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 26/03/2025, às 18:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2070515** Código CRC: **59056450**.

## Extratos - Contratos

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Brasília, 25 de março de 2025.

#### EXTRATO DE CONTRATO (6º TERMO ADITIVO)

Processo n.º [00001-00023246/2020-83](#). CONTRATO-PG Nº 19/2022-NPLC, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa TRANSMONICI TRANSPORTE E TURISMO LTDA. –ME, CNPJ nº 09.169.349/0001-26. Objeto do Contrato: Prestação de serviços de transporte de participantes do Distrito Federal de projetos desenvolvidos pela Escola do Legislativo do Distrito Federal (ELEGIS), ida e volta, para a CLDF. Objeto do Termo Aditivo: prorrogar a vigência do contrato firmado por mais 12 (doze) meses, o qual passa a vigor de 18/05/2025 a 17/05/2026. Valor do contrato: R\$ 682.530,00. Programa de trabalho: 01.128.6204.4143; Subtítulo: 0001; Natureza da Despesa: 3390-39; Nota de Empenho: 2025NE00150, com valor de R\$ 196.568,64, emitida em 28/01/2025. Legislação: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, JOÃO MONTEIRO NETO - Secretário-Geral, em 14/03/2025, e, pela Contratada, GUSTAVO MONICI - Representante legal, em 24/03/2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 25/03/2025, às 18:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2069148** Código CRC: **467F3E8E**.

## Extratos - CLDF - Saúde

### EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Brasília, 24 de março de 2025.

Processo SEI n.º [00001-00007078/2025-93](#). Contrato nº 39/2025, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a **SCHILD ODONTOLOGIA FAMILIAR LTDA., CNPJ: 41.951.315/0001-00**. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços odontológicos. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho Nº 2025NE00141; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 07/03/2025; Legislação: Lei 14.133/2021 e alterações. Partes: pelo FASCAL, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e, pela Credenciada, Sr(a). Paula Carolina Schild Betanho Paris.



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA - Matr. 24088, Diretor(a) do Fascal**, em 24/03/2025, às 16:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2066125** Código CRC: **4EFBD068**.

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Brasília, 26 de março de 2025.

Fundamento Legal: Inciso IV, do art. 74, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações. Justificativa: Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa, Geovane de Freitas Oliveira. Ratificação: pelo Diretor do FASCAL, conforme competência delegada pelo Presidente da CLDF, por meio do Ato do Presidente nº 255/2024, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 102, em 15 de maio de 2024.

Processo SEI n.º [00001-00011007/2025-95](#). Contratada: **DRA LILIAN ARAUJO ODONTOLOGIA LTDA**, CNPJ: 54.103.76-0001-20 Objeto: prestação de Serviços Odontológicos conforme Laudo Técnico de Vistoria para Credenciamento nº SEI [2069969](#).

Ratifico, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares.

**GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA**

*Diretor do FASCAL*



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA - Matr. 24088, Diretor(a) do Fascal**, em 26/03/2025, às 17:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2070780** Código CRC: **5762B5D3**.

### EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Brasília, 24 de março de 2025.

Processo SEI n.º [00001-00008885/2025-23](#). Contrato nº 45/2025, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a **OTOCLINICA CLÍNICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA BRASÍLIA LTDA, CNPJ: 04.177.289/0001-70**. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços médicos. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho Nº 2025NE00310; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 20/03/2025; Legislação: Lei 14.133/2021 e alterações. Partes: pelo FASCAL, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, Sr(a). Marjiana Queiroz Pinto Sampaio .



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA - Matr. 24088, Diretor(a) do Fascal**, em 26/03/2025, às 14:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2066308** Código CRC: **F6B55CED**.

### EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Brasília, 25 de março de 2025.

Processo SEI n.º [00001-00009012/2025-38](#). Contrato nº 46/2025, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a **CLÍNICA AGGREGARE DE PSICOLOGIA LTDA., CNPJ: 26.009.237/0001-27**. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços de Psicologia. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho Nº 2025NE00301; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 20/03/2025; Legislação: Lei 14.133/2021 e alterações. Partes: pelo FASCAL, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e, pela Credenciada, Sr. Thiago De Lima.



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA - Matr. 24088, Diretor(a) do Fascal**, em 25/03/2025, às 17:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2068468** Código CRC: **CD7C3292**.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Brasília, 25 de março de 2025.

Processo nº SEI 00001-00001877/2025-56. Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 25/2025, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a **CTCV - CENTRO DE TRATAMENTO CARDIOVASCULAR LTDA.** Objeto: inclusão o Estudo Eletrofisiológico com Ablação Especial da Fibrilação Atrial no rol de procedimentos dos serviços prestados pela Credenciada. Vigência: a partir da publicação deste extrato de Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Legislação: art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021. Partes: pelo FASCAL, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, Sra. Tereza Cristina Barreto Baeta.

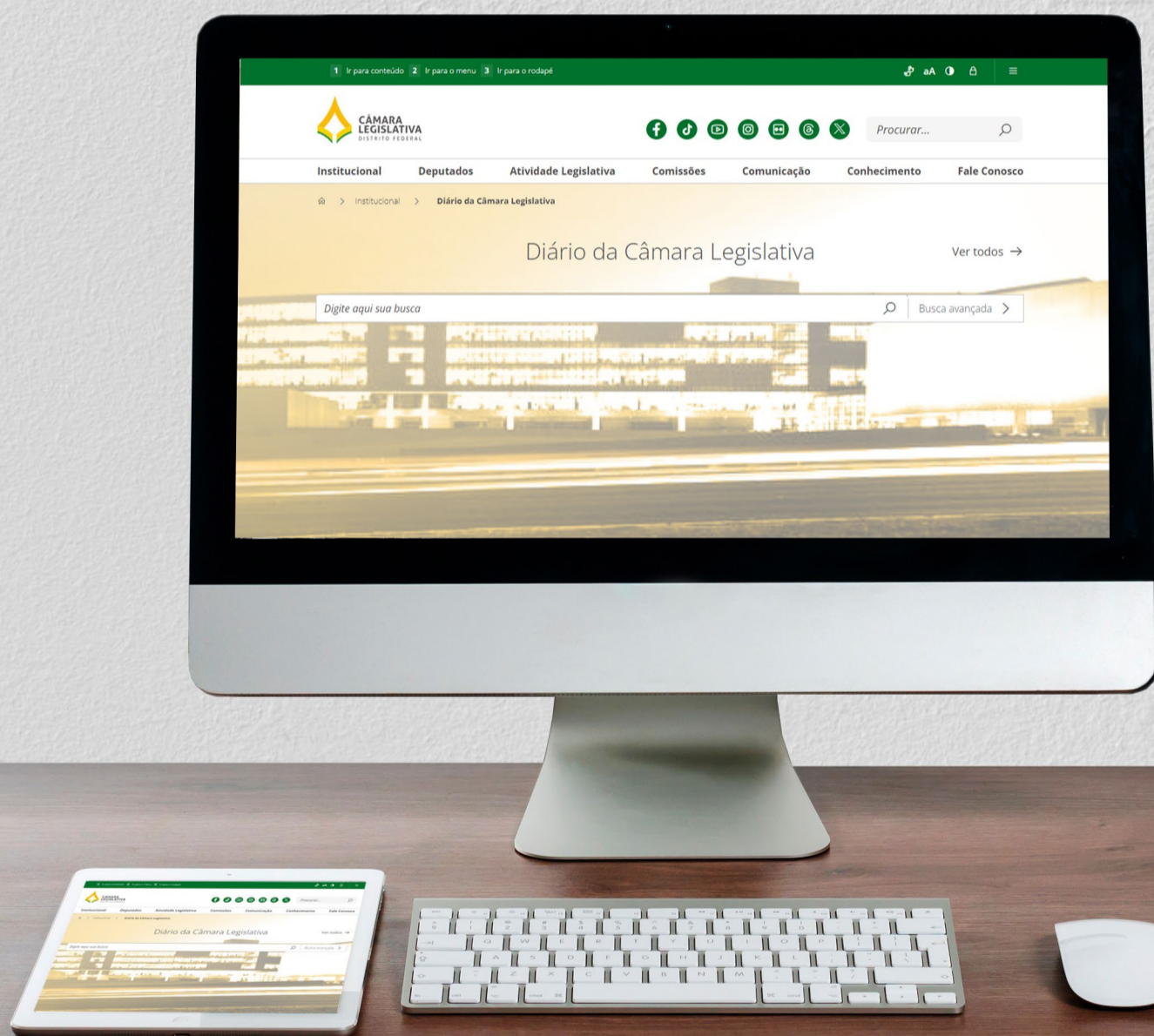


Documento assinado eletronicamente por **GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA - Matr. 24088, Diretor(a) do Fascal**, em 25/03/2025, às 11:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **2067773** Código CRC: **B559F5F7**.

Transparência ao seu alcance:  
Conheça a **NOVA PÁGINA DO DCL**  
**Mais funcional, intuitiva e cidadã.**



Acesse a página do Diário da Câmara Legislativa:  
[www.cl.df.gov.br/dcl](http://www.cl.df.gov.br/dcl)



**CÂMARA  
LEGISLATIVA**  
DISTRITO FEDERAL